



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2018

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MORANDO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 94.947.645/0001-80 neste ato representado pela Sr. (a) **PAULO FRANCISCO MORANDO**, proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 273.548.140-91, e RG: 3009567317 residente e domiciliado na Rua Capitão Eleutério – 610, Sala 104, Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração dos projetos técnicos necessários para a Construção de um Centro de Cultura no Município de Coxilha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o décimo dia útil após a aprovação da viabilidade técnica do projeto pela Caixa Economica Federal mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O projeto base deverá ser elaborado no período de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.1 O valor dos serviços a serem realizados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- 5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
- *Secretaria Municipal de Educação*
 - *Código: 9964*
 - *Dotação Orçamentária: 06.03.13.392.0054.2066*
 - *Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00*
 - *Recurso: 01*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 A Empresa contratada deverá realizar os serviços e entregar o projeto, no período de 30 dias com ART de responsabilidade técnica.
- 6.2 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 6.3 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.4 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões e normas exigidos.
- 6.5 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.
- 6.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7 Caso seja verificada alguma falha no projeto base, é de responsabilidade da empresa realizar as correções o mais breve possível, sem ônus ao município.
- 6.8 Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do prazo para a entrega do objeto, e fornecer informações que sejam necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:
- 7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1 O presente termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, não podendo ser analisado isoladamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas neste Contrato por parte da CONTRATADA incidirá em multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar ou contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido ainda por:

10.2.1 Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

10.2.2 Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los de forma incorreta.

10.2.3 No caso de verificar-se dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pelo Sr. Marcos André Miozzo Zavodnik, designado Supervisor de Engenharia do Município de Coxilha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

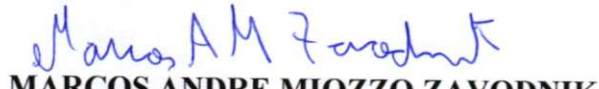
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 03 de setembro de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


PAULO FRANCISCO MORANDO
Morando Engenharia Eireli
Contratada

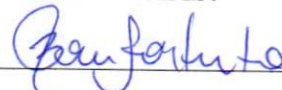

MARCOS ANDRE MIOZZO ZAVODNIK
Engenheiro Civil – CREA: RS167892
Supervisor de Engenharia

TESTEMUNHAS:



NOME: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG: 3114668696

TESTEMUNHAS:



NOME: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38

